



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 000.058/2019/PMC

Pregão Presencial SRP nº 005/2019

Ata de Registro de Preços nº 002/2019/PMC

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho (06) de 2019, pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Carmolândia, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, senhor Fernando Gomes da Silva, designado pelo Decreto nº 019/2019, de 06 e fevereiro de 2018, portador do CPF nº 025.036.851-67 e RG nº 850.941 SSP/TO, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representado pelo Ordenador Fernando Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 025.036.851-67, residente e domiciliado em Carmolândia – TO, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 005/SRP/PMC – Sistema de Registro de Preços, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EDUARDO A DA SILVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.535.209/0001-92**, sediada Rua Ariosvaldo Aquino Bonfim, Jardim Primavera, 980, Sala A, Arapoema – TO, CEP 77.780-000, por intermédio do seu representante legal o Eduardo Alves da Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 6.338 SSP/TO e CPF nº 576.512.481-04, doravante denominadas **FORNECEDORA** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como o edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual Contratação de empresa para eventual Locação de Estrutura para Eventos, entre outras, conforme condições e especificações estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 005/SRP/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA para os itens conforme tabela abaixo:

FORNECEDORA: EDUARDO A DA SILVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.535.209/0001-92, sediada Rua Ariosvaldo Aquino Bonfim, Jardim Primavera, 980, Sala A, Arapoema – TO, CEP 77.780-000.

0007	Serviços de Locação de Palco 12x08m., Descrição: Prestação de Serviços Em Locação Com Montagem e Desmontagem de Palco...	6 DIA	R\$ 3.999,00	R\$ 23.994,00
0009	Serviços de Sonorização Para Reunião, 01 Mesa Com 12 Canais Contendo O Mínimo de 04 Subgrupos, 04 Vias Auxiliares, 04...	10 DIA	R\$ 999,00	R\$ 9.990,00
0010	Serviços de Sonorização Sem Equipamentos de Palco, 01 Mesa Com 24 Canais Contendo O Mínimo de 08 Subgrupos, 08 Vias A...	10 DIA	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00
0011	Serviços de Sistema de Sonorizacao Porte Um - 02 Mesas Digitais Com 48 Canais de Entrada, Equalização Paramétrica, Co...	3 DIA	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
0013	Serviços de Sistema de Iluminação Porte Um - 01 Mesa Computadorizada 2048 Canais; 12 Canais de Dimmer Montados Em Rac...	5 DIA	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
0015	Serviços de Locação de Tenda Aberta, Descrição: Locação Com Montagem e Desmontagem de Tenda Aberta, Nas Dimensões Mín...	40 UN	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00
0016	Serviços de Locação de Tenda Aberta, Descrição: Locação Com Montagem e Desmontagem de Tenda Aberta, Nas Dimensões Mín...	30 UN	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
0017	Serviços de Locação de Tenda Aberta, Descrição: Locação Com Montagem e Desmontagem de Tenda Aberta, Nas Dimensões Mín...	20 UN	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
0018	Serviços de Locação de Tenda Aberta, Descrição: Locação Com Montagem e Desmontagem de Tenda Aberta, Nas Dimensões Mín...	30 UN	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00

Subcláusula única - As despesas decorrentes da contratação do fornecimento dos produtos registrados na presente Ata estão estimadas em **R\$ 130.174,00 (cento e trinta mil, cento e setenta e quatro reais)**, e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Carmolândia-To, na condição de órgão gerenciador da Ata, realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram a presente.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de entrega do objeto na forma e condições disposta no Pregão Presencial nº 005/2019 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda - O produto deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, através de requisições.

Subcláusula terceira – O fornecimento deverá ser prestado conforme o edital, a proposta vencedora da licitação, bem como, de acordo com as cláusulas da presente Ata.

Subcláusula quarta – A Prefeitura Municipal, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula única - A Ata de Registro de Preços poderá, no que couber, sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

b1) Convocar a fornecedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a fornecedora será liberado do compromisso assumido;

b2) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

c) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c1) Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

c2) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

c3) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - A presente ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1) Pela Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

2) - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula primeira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula segunda - Fica estabelecido que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial n° 005/2019, Sistema de Registro de Preços – SRP.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas desta Ata não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmolândia, 14 de junho de 2019.

Pela Administração:



FERNANDO GOMES DA SILVA

Ordenador

Pelo Fornecedor:



EDUARDO A DA SILVEIRA – ME

CNPJ n° 22.535.209/0001-92



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



Testemunhas:

Nome: Clayton Paes
CPF.: 493.594.283-53
Ass.: [Signature]

Nome: Sirlene Cristina N. dos Santos
CPF.: 099.312.641-67
Ass.: [Signature]

[Signature]